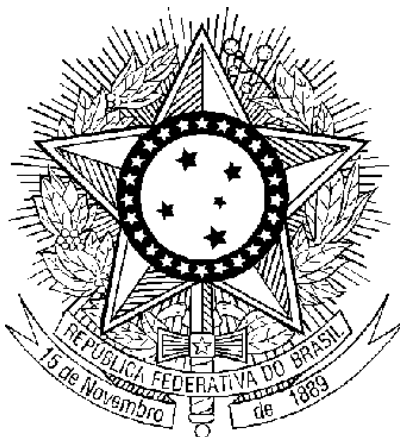


AVULSO NÃO
PUBLICADO –
PARECER DA CFT
PELA
INCOMPATIBILIDADE
E INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.645-B, DE 2004 (Do Senado Federal)

PLS Nº 203/2003
OFÍCIO Nº 2510/04 (SF)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Bacabal, no Estado do Maranhão; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. WILSON BRAGA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. MARCELO ALMEIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Bacabal, UFBAC, com sede no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão, por desmembramento da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 2º A Universidade terá como objetivos ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão.

Art. 3º A estrutura organizacional e as normas de funcionamento da Universidade Federal de Bacabal, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas em seu estatuto.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Maranhão para a Universidade Federal de Bacabal, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Conforme enuncia sua ementa, o Projeto de Lei nº 4.645, de 2004, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Bacabal, no Estado do Maranhão. A futura universidade resultaria de desmembramento da Universidade Federal do Maranhão, prevendo-se para tanto a transferência, de uma para outra instituição, dos saldos orçamentários necessários ao funcionamento da nova entidade universitária.

O projeto prevê ainda que a estrutura organizacional e as normas de funcionamento da Universidade Federal de Bacabal sejam definidas em seu estatuto.

Ao encerrar-se o prazo para apresentação de emendas, nenhuma havia sido oferecida.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

Há que se reconhecer a consistente ação que vem sendo empreendida pelo governo federal no sentido de promover a interiorização do ensino superior público. A criação de diversas universidades federais em cidades do interior franqueará o acesso à educação superior a milhares de jovens, abrindo-lhes perspectivas profissionais e pessoais antes irrealizáveis. Dentre as novas universidades, algumas têm resultado de desmembramento de universidades federais sediadas nas capitais dos Estados, o que lhes favorece a implantação e o crescimento.

Em consonância com essas iniciativas, o Senado Federal aprovou o projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Senador João Alberto Souza, criando a Universidade Federal de Bacabal.

A cidade de Bacabal, com aproximadamente 120.000 habitantes, está situada na região do Médio Mearim, e é uma das mais importantes do Maranhão. Encontra-se todavia a mais de 200 km de distância da capital do Estado. Nessas circunstâncias, os jovens de Bacabal e região, em especial os de baixa renda, enfrentam dificuldades quase intransponíveis para adquirirem formação de nível superior. A criação da universidade ora proposta favorecerá a ampliação de oportunidades de estudo, contribuindo para a qualificação de mão-de-obra local, essencial para a viabilidade de empreendimentos que venham a propiciar um maior desenvolvimento econômico da região.

Entendo, por conseguinte, ser plenamente recomendável a aprovação, por este colegiado, do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

É forçoso reconhecer que o projeto sob exame poderá ter sua constitucionalidade questionada, face à iniciativa privativa do Presidente da República para apresentação de projetos de lei sobre criação de órgãos públicos,

conforme disposto no art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição. Foge, porém, à competência deste colegiado examinar tal questão, uma vez que o voto a ser aqui proferido deve restringir-se ao mérito da proposição.

Dessa forma, o pleno convencimento quanto aos benefícios que a criação da universidade proposta deverá gerar para a região de Bacabal comanda este meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2007.

Deputado Wilson Braga

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.645/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Marquezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco e Wilson Braga - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edinho Bez, Gorete Pereira, Mauro Nazif, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Vicentinho, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Carlos Santana, Cláudio Magrão, Eduardo Barbosa, Eduardo Valverde, Iran Barbosa, Nelson Pellegrino e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

"Este projeto de lei, de autoria do Nobre Senador João Alberto de Souza, autoriza o Poder Legislativo a criar universidade federal na cidade de Bacabal, Maranhão.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório."

II - VOTO DO RELATOR

Em reunião ordinária realizada nesta data, foi rejeitado o parecer do relator, Deputado Clóvis Fecury, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.645-A, de 2004.

O Projeto de Lei em epígrafe, trata-se de proposição de teor meramente autorizativa, que não gera nem direitos, nem obrigações por parte do Poder Público.

Conforme Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25/04/07, ficou decidido que, no caso de Projetos de Lei versando sobre a criação de Instituição Educacional Federal, em qualquer modalidade de ensino, poderia ser oferecida Indicação ao Poder Executivo, com o fim de não se perder totalmente o mérito da proposição.

Deste modo, tendo sido indicado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.645-A, de 2004, sugerindo o encaminhamento ao Poder Executivo de Indicação neste sentido.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2007.

Deputado PROFESSOR SETIMO

Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.645-A/04, nos termos do parecer do relator-substituto, Deputado Professor Setimo. O parecer do Deputado Clóvis Fecury passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar, Vice-Presidente; Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Andreia Zito, Angela Amin, Dr. Ubiali, Elismar Prado, Pedro Wilson e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CLÓVIS FECURY

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Senador João Alberto de Souza, autoriza o Poder Legislativo a criar universidade federal na cidade de Bacabal, Maranhão.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

Inexiste dúvida sobre a necessidade de se criar novas universidades em estados nordestinos e o Estado do Maranhão não foge à regra.

A criação de uma universidade na cidade de Bacabal vai atender não só a esse município, como a toda região próxima, incluindo as cidades de Vitória do Mearim, Santa Inês, Pindaré Mirim, Peritoró e Pedreiras.

Segue a política governamental de interiorizar o ensino superior, visto que novas instituições vêm sendo criadas em diferentes estados da Federação.

Além de preencher funções no desenvolvimento regional, a criação dessas instituições reveste-se de notável importância para a formação de professores, frente à meta do PNE que prevê a universalização da educação para todos os mestres que atuam no ensino básico.

Fará, ainda, justiça federativa, pois enquanto o Estado do Maranhão conta com apenas duas instituições federais de ensino superior, Minas Gerais, isoladamente, dispõe de doze desses estabelecimentos.

Por todas essas razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado CLÓVIS FECURY

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.645, de 2004, propõe autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Bacabal - UFBAC, no Município de Bacabal, Estado do Maranhão, por desmembramento da Universidade Federal do Maranhão, com objetivos de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão.

O presente Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator e, na Comissão de Educação e Cultura, a proposição recebeu parecer pela rejeição.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o Projeto de Lei nº 4.645, de 2004, fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. O citado dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República, não sendo admitido aumento de despesa nesse caso, nos termos do art. 63 da Lei Maior.

Desse modo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou

adequação orçamentária e financeira, proclama que “será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (g.n.).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

Com efeito, a proposição não atende à LRF ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Além disso, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008) estabelece o seguinte:

“Art. 126. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.”

Quanto ao exame de adequação da proposta com o PPA 2008-2011 e com o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2008, constata-se a inexistência, nessas peças orçamentárias, de dotação específica que contemple a implantação da universidade em tela.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela incompatibilidade com a norma orçamentária e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.645, de 2004.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2008.

Deputado Marcelo Almeida

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.645-A/04, nos termos do parecer do relator, Deputado Marcelo Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Eugênio, Presidente; João Magalhães, Félix Mendonça e Antonio Palocci, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Carlito Merss, Colbert Martins, Eduardo Amorim, Fernando Coruja, Guilherme Campos, João Dado, João Leão, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Novais, Pepe Vargas, Rodrigo Rocha Loures, Rômulo Gouveia, Silvio Costa, Devanir Ribeiro, Fábio Ramalho, João Bittar, João Oliveira, Marcelo Almeida, Nelson Bornier e Wilson Santiago.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
